



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná  
Fone (41) 3294-2974 - E-mail: seprod@depem.pr.gov.br

**CONVÊNIO N.º 415 / 2019 – SESP / DEPEN**

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPEN**, e, de outro lado, a **AÇO FORTE SUCATAS E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTOCOLO: 16.282.364-7**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, RG: 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, situado na Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde, Curitiba – PR, CEP 80620-130, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPEN**, aqui representado por seu Coordenador, Senhor **SÉRGIO VICENTE DA SILVA** e, de outro lado, a **AÇO FORTE SUCATAS E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.882.015/0001-54, Estrada Rafael Favarin, SI A, S/N CEP: 85.818-560, Cascavel Velho - Paraná, neste ato representada pelo Empresário e Sócio o Senhor **JOSÉ CICERO DOS SANTOS**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**

**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**

**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**

Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde - CEP 80520-130 - Curitiba - Paraná

Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução de reciclagem de sucatas, carregamento e descarregamento, classificação e prensa, previamente determinados pela Conveniada e informados a Direção do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPEN**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPEN**, entre 1 (um) à 5 (cinco) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Comunicar, através do Escritório Social Cascavel – ES / DEPEN, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;
3. Informar ao Juízo de Execução, através do Escritório Social Cascavel – ES / DEPEN, eventual alteração de canteiro de trabalho ou empresa ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;
4. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo Escritório Social – ES / DEPEN acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da empresa e/ou canteiro de trabalho;
5. Realizar, por meio do Escritório Social Cascavel – ES / DEPEN, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
6. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subseqüente ao trabalho;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
Rua Doutor Pedro I, 752, Água Verde – CEP 80620-130 – Curitiba – Paraná  
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

**CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;

8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Escritório Social – ES / DEPEN;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
11. Remunerar os presos, em ao menos, um salário mínimo nacional vigente;
13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Escritório Social – ES / DEPEN até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;
14. Solicitar ao Escritório Social – ES / DEPEN a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**

**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**

**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**

Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná  
Fone: (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

15. Repassar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 125% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0.
16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção Escritório Social Cascavel – ES / DEPEN, quaisquer anomalias no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
18. Fornecer vale-transporte para os presos de ida e volta (residência/empresa/residência).
19. Fornecer alimentação para os presos no horário de trabalho.
20. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
21. Comunicar de imediato à Direção do Escritório Social Cascavel – ES / DEPEN em caso de paralisação dos serviços;
22. Comunicar previamente à Direção do Escritório Social Cascavel – ES / DEPEN qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
Rua Duas Pedras 1, 732, Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná  
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depem.pr.gov.br

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

### **CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA**

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei n.º 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º - inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);

### **CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN fica indicada o Senhor **SÉRGIO VICENTE DA SILVA** Coordenador do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPEN**, e, pela **CONVENIADA**, o Senhor **JOSÉ CICERO DOS SANTOS** como gestores do presente Convênio, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

### **CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 125% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná  
Fone (41) 3294-2974 - E-mail: seprod@depem.pr.gov.br

cento) do salário mínimo nacional destinados ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

- §1º. Caberá única e exclusivamente ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.
- §2º. A SESP/DEPEN emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela CONVENIADA até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.
- §3º. À CONVENIADA caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo DEPEN/FUPEN em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná  
Fone (41) 3294-2974 - E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba - PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**

Secretário de Estado da Segurança Pública

**SÉRGIO VICENTE DA SILVA**

Coordenador do Escritório Social de Cascavel

**FRANCISCO CARICATI**

Diretor do Departamento Penitenciário

**JOSÉ CICERO DOS SANTOS**

Empresário e Sócio da empresa Aço Forte  
Sucatas e Apoio Administrativos Ltda

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**

CPF: 321.060.598-09



reais e vinte e um centavos), totalizando o decréscimo de R\$ 770.463,91 (setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos). Face a alteração, passa a ser de R\$ 770.463,91 (setecentos e setenta e três reais e noventa e um centavos).

DATA: 11 de dezembro de 2019.

LUCAS GRUBBA PICCOLI  
DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 2186720

Documento emitido em 10/01/2020 10:22:41.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10601 | 09/01/2020 | PÁG. 7

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

DOS SANTOS - RESTAURANTE E

2020.

duzentos e vinte e três mil e duzentos

prestação de serviços de nutrição, cocção e incluindo transporte, para atender os presos Policiais de Pinhão do Departamento de DPC, oriundo da Dispensa de Licitação nº

### ADÍLIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 16.186.256-8.

Vigência: 29/02/2020 a 27/02/2021.

Valor Total: R\$ 2.108.641,50 (dois milhões, cento e oito mil seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

Primeiro Termo Aditivo para correção e prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0037/2019, referente a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda da 3ª DP - Delegacia Policial de Londrina, 4ª DP - Delegacia Policial de Londrina, 34ª DRP - Delegacia Regional de Polícia de Assaí e 29ª SDP - Subdivisão Policial de Rolândia.

Assinado em 07/01/2020.

### ADÍLIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 16.190.665-4.

Vigência: 29/02/2020 a 27/02/2021.

Valor Total: R\$ 689.112,70 (seiscentos e oitenta e nove mil cento e doze reais e setenta centavos).

Primeiro Termo Aditivo para correção e prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0038/2019, referente a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda da 9ª SDP - Subdivisão Policial de Maringá.

Assinado em 07/01/2020.

### IZAC NUNES DA SILVA.

Protocolo n.º 16.261.719-2.

Vigência: 20/12/2019 a 17/06/2020.

Valor total: R\$ 580.320,00 (quinhentos e oitenta mil trezentos e vinte reais).

Contrato emergencial para prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, para atender os presos custodiados na Unidade Policial de Palotina do Departamento da Polícia Civil do Paraná - DPC, oriundo da Dispensa de Licitação nº 27370/2019.

Assinado em 20/12/2019.

### IZAC NUNES DA SILVA.

Protocolo n.º 16.254.199-4.

Vigência: 20/12/2019 a 17/06/2020.

Valor total: R\$ 472.320,00 (quatrocentos e setenta e dois mil trezentos e vinte reais).

Contrato emergencial para prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, para atender os presos custodiados nas Unidades Policiais de Terra Roxa do Departamento da Polícia Civil do Paraná - DPC, oriundo da Dispensa de Licitação nº 27378/2019.

Assinado em 20/12/2019.

### JUNIOR BAMBERG - ME.

Protocolo n.º 16.205.008-7.

Vigência: 20/12/2019 a 17/06/2020.

Valor total: R\$ 224.208,00 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e oito reais).

Contrato emergencial para prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, para atender os presos custodiados nas Unidades Policiais de Santa Helena do Departamento da Polícia Civil do Paraná - DPC, oriundo da Dispensa de Licitação nº 27471/2019.

Assinado em 20/12/2019.

### LETICIA PRAZERES DOS SANTOS - SABOR CASEIRO.

Protocolo n.º 16.250.325-1.

Vigência: 20/12/2019 a 17/06/2020.

Valor total: R\$ 75.096,00 (setenta e cinco mil e noventa e seis reais).

Contrato emergencial para prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, para atender os presos custodiados nas Unidades Policiais de Morretes para o Departamento de Polícia Civil do Paraná - DPC, oriundo da Dispensa de Licitação nº 27389/2019.

Assinado em 20/12/2019.

### M.E. GRAEBIN - ME.

Protocolo n.º 16.255.752-1.

Vigência: 20/12/2019 a 17/06/2020.

Valor total: R\$ 243.846,00 (duzentos e quarenta e três mil oitocentos e quarenta e seis reais).

Contrato emergencial para prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, para atender os presos custodiados nas Unidades Policiais de Prudentópolis do Departamento de Polícia Civil do Paraná - DPC, oriundo da Dispensa de Licitação nº 27475/2019.

Assinado em 20/12/2019.

### MARIA DE LOURDES CORDEIRO - RESTAURANTE E LANCHONETE CONTAINER.

Protocolo n.º 16.272.344-8.

Vigência: 20/12/2019 a 17/06/2020.

Valor total: R\$ 95.760,00 (noventa e cinco mil setecentos e sessenta reais).

Contrato emergencial para prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, para atender os presos custodiados nas Unidades Policiais de Antonina do Departamento de Polícia Civil do Paraná - DPC, oriundo da Dispensa de Licitação nº 27458/2019.

Assinado em 20/12/2019.

### BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DE REFEIÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 15.778.176-6.

Vigência: 01/01/2020 a 30/12/2020.

Valor total: R\$ 693.222,60 (seiscentos e noventa e três mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).

Oitavo Termo Aditivo para o Reajuste e Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 247/2015, referente a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, destinadas aos presos custodiados nas Unidades Policiais de Ponta Grossa e Região.

Assinado em 20/12/2019.

### MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL.

Protocolo n.º 16.180.985-3.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua data de publicação.

Termo de Convênio visando instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado - PATI no Município.

Assinado em 07/01/2020.

### MUNICÍPIO DE PINHALÃO.

Protocolo n.º 16.166.046-9.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua data de publicação.

Termo de Convênio visando instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado - PATI no Município.

Assinado em 07/01/2020.

### MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

Protocolo n.º 16.264.558-7.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua data de publicação.

Termo de Convênio visando a implantação e a continuidade do PROERD para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Assinado em 19/12/2020.

### MUNICÍPIO DE SERTANEJA.

Protocolo n.º 16.186.393-9.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua data de publicação.

Termo de Convênio visando instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado - PATI no Município.

Assinado em 20/12/2020.

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

Protocolo n.º 16.230.516-6.

Vigência: 20/12/2019 à 19/12/2020.

Acordo de Cooperação Técnica visando estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de implantar um Núcleo de Análise de Inquéritos Policiais, para analisar e emitir manifestação nos Inquéritos Policiais físicos.

Assinado em 20/12/2020.

### AÇO FORTE SUCATAS E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA.

Protocolo n.º 16.282.364-7.

Vigência: 05 (cinco) anos após a partir de sua data de publicação.

Convênio visando proporcionar ocupação laborativa os apenados do Escritório Social de Cascavel - ES/DEPEN.

Assinado em 07/01/2020.

### ITAIPU BINACIONAL.

Protocolo n.º 16.244.102-7.

Termo Aditivo visando alterar a Cláusula Sexta, Cláusula Décima Primeira, Cláusula Décima Sétima e Cláusula Vigésima Nona do Convênio nº 4500036980, o qual tem por objeto a cooperação entre as partes para a aplicação de procedimentos de fiscalização e policiamento do meio ambiente, de modo a possibilitar ao BPAmBFV/PMPR, a efetiva execução do policiamento ostensivo, preventivo e repressivo, durante 24 horas por dia.

Assinado em 19/09/2019.

1402/2020